

TC/009539/2020

Objeto: Denúncia sobre suposto direcionamento no certame do Edital de Credenciamento nº 4/SME/COAD/DIOB/2020, cujo objeto visa ao credenciamento de engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis e empresas de engenharia e avaliação de imóveis, para atuarem junto à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED, com a finalidade de nomear interessados em atuar na realização de vistorias, laudos técnicos e avaliação de imóveis a serem realizados, em imóveis urbanos no município de São Paulo para expansão do número de vagas de creches e na reavaliação de valores de aluguéis em imóveis já conveniados da rede parceira particular, pautando-se nas orientações técnicas da SME

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região - Crecisp

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Denúncia formulada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRECISP, em face de Edital do Credenciamento nº 04/SME/COAD/DIOB/2020, que tem como objeto o credenciamento de engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis e empresas de engenharia e avaliação de imóveis, para atuarem junto à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED.

Após a instrução processual, o E. Pleno, na 61ª SONP, conheceu da Denúncia para, no mérito, julgá-la improcedente (peça 49¹).

¹ **Ementa:** “DENÚNCIA. SME. EDITAL. CREDENCIAMENTO. ENGENHEIROS, ARQUITETOS, CORRETORES DE IMÓVEIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. 1. A prova de existência legal de entidade previamente juntada em autos diversos supre a exigência do art. 55, § 2º, RITCMSP. Precedente TC/003071/2018. 2. A atividade de avaliação de imóveis é atividade privativa de profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA, portanto a exigência do edital não configura direcionamento do certame. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.”

Inconformado com o resultado do julgado, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo interpôs o recurso ordinário acostado na peça 56, visando reformar o v. acórdão prolatado a fim de considerar a Denúncia procedente e, assim, averiguar os motivos de fato que levaram à exclusão dos Corretores de Imóveis junto ao certame.

A Equipe de Auditoria noticiou que o Edital de Credenciamento nº 04/SME/COAD/DIOB/2020 foi revogado, razão pela qual entendeu que o recurso voluntário restou prejudicado (peça 69).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pelo conhecimento do recurso ordinário interposto pelo CRECI SP. Entendeu que não houve perda do interesse recursal do recorrente com a revogação do certame. No Mérito, opinou pelo não provimento do recurso ordinário (peças 74 e 75).

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo não provimento do recurso ordinário interposto pelo CRECI SP (peça 78).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do recurso ordinário interposto pela CRECI SP.

Destacou que a revogação do certame, conforme despacho da autoridade competente, se deu em razão do exaurimento da sua finalidade, motivo pelo qual ressaltou que não houve a perda de objeto da denúncia e tampouco o recurso pode ser considerado prejudicado, assim concluindo:

Assim, não se trata de hipótese de perda do objeto da Denúncia, pois o credenciamento cumpriu o objetivo pelo qual foi realizado, tendo produzido efeitos concretos com a realização de contratações e de seus respectivos pagamentos. Diante desse cenário, entendo, s.m.j., que o processo não perdeu o seu objeto e deve prosseguir para o julgamento do recurso interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRECISP (fl. 6)

No mérito, ressaltou que as razões recursais basicamente repetiram os argumentos apresentados na instrução processual, os quais já foram analisados em primeira

instância e considerados insuficientes para tornar a denúncia procedente. Ao final, opinou pelo não provimento do recurso ordinário, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC